



Homologado em 9/08/2023, DODF nº 151 de 10/08/2023, pag. 19.

PARECER Nº 269/2023-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00054933/2023-23

Interessado: **Lucas Rocha Dantas**

Indefere o pleito de equivalência de estudos de nível médio de Lucas Rocha Dantas, realizados no exterior, por não atender às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF, em vigência.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 8 de março de 2023, de interesse de Lucas Rocha Dantas, brasileiro, nascido em 31 de maio de 2005, residente e domiciliado nesta capital, trata da solicitação de declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

A análise da documentação acostada foi realizada por membro da equipe técnico-pedagógica do setor de equivalência de estudos e pela assessoria da Secretaria-Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal.

A autuação de processo de equivalência de estudos cursados no exterior segue o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1/2019-CEDF, do qual se destaca:

Art. 4 [...]

- I. Histórico Escolar expedido pela escola estrangeira.
- II. Histórico Escolar de séries/anos curriculares cursados no Brasil, quando for o caso.
- III. Certificado de conclusão do curso, quando for o caso.
- IV. Tradução oficial de todos os documentos escolares expedidos pela escola estrangeira.
- V. Comprovante de residência do interessado no Distrito Federal.
- VI. Documento pessoal com foto e nacionalidade.

§ 1º No Histórico Escolar, devem constar os componentes curriculares cursados, o período e as notas ou os conceitos, com as respectivas legendas.

[...]

II – ANÁLISE



O processo foi analisado com base na Resolução nº 1/2019-CEDF, que dispõe sobre a declaração de equivalência de estudos realizados no exterior aos do sistema de ensino do Distrito Federal.

A documentação relativa aos documentos pessoais e de comprovação de residência, bem como aos documentos da instituição de ensino no exterior, devidamente apostilado e traduzido, foi apresentada de acordo com a norma vigente.

Dessa forma, a presente análise versa sobre o mérito dos estudos realizados nos anos 2020, 2021 e primeiro semestre de 2022, cursados no Brasil, e segundo semestre de 2022, cursado no exterior, conforme Resolução nº 1/2019-CEDF.

Da escrituração acadêmica

O interessado iniciou o Ensino Médio no Colégio Pódion, localizado em Brasília - Distrito Federal, onde cursou a 1ª série e a 2ª série, em 2020 e 2021, respectivamente, com aprovação. Cada ano curricular foi ministrado com 1.552 horas-aulas.

No 1º semestre de 2022, ainda no Colégio Pódion, o estudante matriculou-se na 3ª série do Ensino Médio, onde cursou apenas dois bimestres letivos, no 1º semestre de 2022.

Em relação a esses dois bimestres, conforme Ficha Individual do estudante, a instituição ofertava, à época, um currículo com 13 componentes curriculares, cuja média para aprovação era 6,0 pontos. No 1º bimestre, o estudante não atingiu a média mínima exigida em 11 componentes curriculares e no 2º bimestre não atingiu a média mínima exigida em 7 componentes curriculares. Não houve registro da média semestral ou parcial no documento, tampouco da carga horária.

Registra-se que o Colégio Pódion, em resposta à solicitação do setor de equivalência de estudos do CEDF para esclarecimentos sobre a Ficha Individual do estudante, destacou do seu Regimento Escolar os seguintes artigos:

Artigo 56 [...]

§ 2º A média anual, em cada componente curricular, é obtida pela média obtida das notas bimestrais com os seguintes pesos:

I - primeiro período (MB1) – peso 2

II - segundo período (MB2) – peso 2

III - terceiro período (MB3) – peso 3

IV - quarto período (MB4) – peso 3

Artigo 57. A média final (MF) de cada componente curricular, após o 4º período, é igual ao total de pontos dividido por 10 (dez) de acordo com a fórmula:

$MF = B1x2 + B2x2 + B3x3 + B4x4/10$



Diante dos fatos, não há como realizar aproveitamento dos estudos realizados no 1º semestre letivo de 2022, no Colégio Pódion.

Ainda, no 2º semestre de 2022, o estudante matriculou-se na instituição educacional *Bloomington High School North*, localizada em Bloomington, Estado de Indiana, Estados Unidos da América, que, ao analisar o histórico escolar brasileiro procedeu à enturmação do interessado no Grau 12, equivalente ao 12º ano curricular, reconhecendo o 9º, o 10º e o 11º anos curriculares.

Considerando que seu calendário é boreal, a instituição matriculou o estudante no referido ano curricular para cumprir o período letivo 2022/2023 (referente ao 2º semestre de 2022 e 1º semestre de 2023). Dessa forma, a instituição não aproveitou os estudos realizados no Brasil, no 1º semestre de 2022, na 3ª série do Ensino Médio, inclusive, porque em vários componentes curriculares o interessado não obteve bom desempenho.

No primeiro semestre do período em curso, na instituição *Bloomington High School North*, o estudante obteve créditos em (disciplinas/componentes curriculares):

- Investimentos Financeiros 1;
- Fundamentos de TI 1;
- Princípios Complementares 1 – HON;
- ENL – Inglês como nova língua - ENG 1;
- RECURSOS ENL – INGLÊS como nova língua 1;
- Perf 1 – Atlético;
- Esportes COM.

E ainda necessitava obter:

- Investimentos Financeiros 2;
- Fundamentos de TI 2;
- Princípios Complementares 2 – HON;
- ENL – Inglês como nova língua - ENG 2;
- ENL – Inglês como nova língua RECURSO- ENG 2;
- Perf 2 – Atlético;

Foi constatado que as/os disciplinas/componentes curriculares e áreas do conhecimento cursados na instituição americana têm pouca similaridade com a Formação Geral Básica brasileira. No mesmo histórico, observa-se que o 2º semestre curricular do Grau 12, a ser realizado no 1º semestre letivo de 2023, não foi cursado pelo estudante, portanto, foi cursado apenas o 1º semestre do referido ensino, equivalente ao 1º semestre curricular da 3ª série do Ensino Médio brasileiro.

A situação é comprovada no mesmo documento, no campo S2 (2º semestre), onde constam asteriscos que remetem a uma observação, cuja tradução é: “nenhuma nota concedida para aquele semestre”.



Tal situação é ratificada na Declaração Escolar emitida pela *Bloomington High School North*, quando registra:

[...] foi aluno da Monroe County Community School Corporation para o ano letivo 2022/2023. [...] **matriculou-se** na Escola de Ensino Médio Bloomington Norte **em 03/08/2022 e se retirará nos próximos dias de janeiro de 2023** para retornar ao Brasil. [g.n.]

[...]. Abaixo está um cálculo para Lucas do número de dias letivos por mês e total de horas que ele completou a partir da data desta carta. Nosso dia letivo tem 5,5 horas de duração, o que não inclui o almoço.

Agosto – 21

Setembro – 21

Outubro – 19

Novembro – 16

Dezembro – 12

Janeiro – 6

Total de dias 95 [g.n.]

Total de horas – 522,5 [g.n.]

Da Resolução nº 1/2019-CEDF

Da Resolução nº 1/2019-CEDF, que dispõe sobre a declaração de equivalência de estudos realizados no exterior aos do sistema de ensino do Distrito Federal, destaca-se o que dispõe o art. 3º:

§1º Os estudos realizados no exterior a serem declarados equivalentes aos do Ensino Médio brasileiro **devem ter duração mínima de 3 (três) anos letivos, com 2.400** (duas mil e quatrocentas) horas letivas. [g.n.].

[...]

§ 3º Os períodos letivos cursados parcialmente podem ser computados, quando necessário, para totalizar as horas de estudo e a duração do curso.

[...]

§5º A equivalência de estudos do Ensino Médio cursados mediante reclassificação, realizada no exterior, por período igual ou superior a 2 (dois) anos letivos, respeitado o mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, **e com apresentação de certificado de conclusão**, será apreciada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal. [g.n.].

Após análise da documentação apresentada pelo interessado, percebe-se que o estudante **não concluiu os três** anos de estudos referentes ao Ensino Médio, considerando que o estudante não comprovou êxito nos estudos realizados no 1º semestre de 2022, no Brasil, e não concluiu o Grau 12, na instituição americana.

A juntada de carga horária cursada tanto no Brasil como no exterior não é suficiente para considerar os estudos concluídos e aprovados no Ensino Médio, ou seja, o fechamento do ciclo da última etapa da Educação Básica brasileira. É necessária a apresentação de



documento conclusivo, tal como Diploma ou Certificado de Conclusão, ou ainda, a Declaração de Conclusão do High School/Ensino Médio, também aceita.

Frente ao detalhamento apresentado, em síntese, considerando que **a documentação apresentada por Lucas Rocha Dantas não atende à Resolução nº 1/2019-CEDF**, que dispõe sobre a Declaração de Equivalência de Estudos realizados no exterior aos do sistema de ensino do Distrito Federal, o indeferimento do pleito é medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por **indeferir** o pleito de equivalência de estudos do Ensino Médio realizados no exterior aos do sistema de ensino do Distrito Federal de **Lucas Rocha Dantas**, por não ter concluído o Ensino Médio no exterior, nos termos da Resolução nº 1/2019-CEDF, em vigência.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 1º de agosto de 2023.

SOLANGE FOIZER SILVA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN
em 1º/8/2023.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas
do Conselho de Educação do Distrito Federal